



Projeto de Lei n.º 26/2025, de 11 de novembro 2025

Institui e regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família da Atenção Primária e Saúde e APS, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e PB, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e PB, o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, referente ao Componente Qualidade da Atenção Primária e Saúde e APS, destinado aos profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Servo beneficiários do incentivo os seguintes profissionais:

- I - Médico(a) da ESF;
- II - Enfermeiro(a) da ESF;
- III - Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem;
- IV - Agente Comunitário de Saúde e ACS.

Art. 2º - O pagamento do incentivo está condicionado ao desempenho das equipes, conforme indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese serão utilizados recursos próprios do Município para pagamento do incentivo.



CAPÍTULO II § DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO

Art. 2º - O pagamento do incentivo será realizado com base nos indicadores de desempenho das eSF, conforme classificação oficial do Ministério da Saúde, nas seguintes categorias:

- I §timo;
- II § Bom;
- III § Suficiente;
- IV § Regular.

Parágrafo único. No período de maio a dezembro de 2024, e janeiro a dezembro de 2025, o pagamento do incentivo tomará por base a classificação **BOM** conforme Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme cronograma nacional, com divulgação no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle dos indicadores será responsabilidade das coordenadoras municipais da Atenção Básica.

Art. 5º - O resultado da avaliação será publicado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, não cabendo ao Município alterar pontuações ou critérios.

Art. 6º - O repasse do incentivo ocorrerá de forma proporcional ao desempenho de cada equipe, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

CAPÍTULO III § DO PAGAMENTO

Art. 7º - O pagamento do incentivo será realizado quadrimestralmente, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I § 70% (setenta por cento) aos profissionais das equipes, sendo 3% (três por cento) desse montante destinado às Coordenadoras de Atenção Básica e Imunização;

II § 30% (trinta por cento) à gestão municipal, para ações de fortalecimento da APS.



Art. 10º - O pagamento será retroativo ao 2º quadrimestre de 2024, incluindo parcela única, a ser paga no ano de 2025, mediante recebimento dos recursos federais.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo quando estiver afastado, licenciado ou não tiver exercido suas atividades por período superior a 15 dias, ou em caso de faltas injustificadas, conforme regulamentação.

Art. 11º - No caso de ausência de profissional ou servidor integrante das categorias profissionais contempladas por esta Lei no quadrimestre avaliado, os recursos que seriam destinados ao Pagamento por Desempenho aos mesmos serão revertidos para os demais profissionais que compõem a equipe de ESF.

Art. 2º - Os valores não repassados serão destinados exclusivamente para ações de fortalecimento da APS.

Art. 10º - Ao final de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional em parcela única, conforme média anual dos resultados.

Art. 11º - O incentivo tem caráter indenizatório e temporário, não se incorporando à remuneração, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 12º - Em caso de alteração na legislação federal, o Poder Executivo poderá regulamentar ajustes mediante Decreto Municipal.

Art. 13º - A interrupção dos repasses federais implica na suspensão automática do pagamento do incentivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ NIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional